



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA M^a SILVIA S/C LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº. 127/2018

ABERTURA: 28 DE JUNHO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 06 de julho de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA M^a SILVIA S/C LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor João Pessoa, nº 676-A, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 02.262.440/0001-42, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **MARIA SILVIA NÉIA MARTINI LOBO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.482.701/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.559.219-49, residente e domiciliada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 1.305, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, a Sra. **MARIA SILVIA NÉIA MARTINI LOBO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 73/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 127/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é **a possível contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para serem fornecidos a pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018

Equipes de Saúde da Família e Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, nas cotas excedente do SUS, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ABO + RH	SVÇ	50	10,00	500,00
3	ACIDO URICO	SVÇ	150	10,00	1500,00
4	ACIDO VALPROICO	SVÇ	30	24,00	720,00
5	ADH	SVÇ	5	120,00	600,00
6	ALBUMINA	SVÇ	50	15,00	750,00
8	AMILASE	SVÇ	50	10,00	500,00
9	ANTI GAD	SVÇ	5	140,00	700,00
11	ANTI TIREOGLOBULINA	SVÇ	30	28,00	840,00
12	ANTI TPO	SVÇ	50	25,00	1250,00
13	ANTICORPO ANTI-PEROXIDASE	SVÇ	30	25,00	750,00
14	ASLO	SVÇ	50	10,00	500,00
16	BETA HCG	SVÇ	80	20,00	1600,00
17	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES	SVÇ	80	10,00	800,00
20	CA 125	SVÇ	20	30,00	600,00
21	CA 15.3	SVÇ	20	30,00	600,00
22	CA 19.9	SVÇ	20	30,00	600,00
23	C3	SVÇ	10	19,00	190,00
24	C4	SVÇ	10	19,00	190,00
25	CALCIO	SVÇ	100	15,00	1500,00
26	CARBAMAZEPINA	SVÇ	20	25,00	500,00
28	CEA	SVÇ	30	28,00	840,00
29	CELULAS LE	SVÇ	60	12,00	720,00
30	CLEARANCE DE CREATININA	SVÇ	60	20,00	1200,00
31	COAGULOGRAMA	SVÇ	80	23,50	1880,00
32	COLESTEROL	SVÇ	100	10,00	1000,00
33	COLINESTERASE	SVÇ	40	15,00	600,00
34	COPROCULTURA	SVÇ	20	20,00	400,00
36	CPK	SVÇ	40	15,00	600,00
37	CREATININA	SVÇ	180	9,50	1710,00
38	CREATININA URINARIA	SVÇ	30	15,00	450,00
39	CURVA GLICEMICA	SVÇ	40	40,00	1600,00
40	DENGUE IGG	SVÇ	40	30,00	1200,00
41	DENGUE IGM	SVÇ	40	40,00	1600,00
42	D'DIMERO	SVÇ	5	100,00	500,00
43	DOSAGEM DE CHUMBO	SVÇ	15	24,00	360,00
44	DOSAGEM DE ETANOL	SVÇ	10	23,50	235,00
45	ELETRFORESE DE HEMOGLOBINA	SVÇ	30	28,00	840,00
48	ERROS INATO DO METABOLISMO	SVÇ	15	77,00	1155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018

49	ESTRADIOL	SVÇ	40	20,00	800,00
50	ESTROGENIO	SVÇ	40	25,00	1000,00
51	FAN	SVÇ	30	20,00	600,00
53	FENITOINA	SVÇ	50	30,00	1500,00
54	FENOBARBITAL	SVÇ	10	30,00	300,00
55	FERRITINA	SVÇ	60	20,00	1200,00
56	FERRO TIBC	SVÇ	20	20,00	400,00
57	FSH	SVÇ	60	20,00	1200,00
58	FOSFATASE ALCALINA	SVÇ	60	13,00	780,00
59	FOSFORO	SVÇ	60	13,00	780,00
60	GAMA GT	SVÇ	80	15,00	1200,00
61	GH - HGH	SVÇ	40	30,00	1200,00
62	GLICOSE	SVÇ	150	10,00	1500,00
63	HBSAG	SVÇ	120	18,00	2160,00
64	HDL	SVÇ	80	10,50	840,00
65	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SVÇ	60	18,00	1080,00
66	HEMOGRAMA	SVÇ	150	15,00	2250,00
69	HIV	SVÇ	30	45,00	1350,00
71	IGE ACAROS	SVÇ	20	20,00	400,00
72	IGE TOTAL	SVÇ	30	25,00	750,00
73	KPTT	SVÇ	30	12,00	360,00
74	LATEX	SVÇ	30	14,40	432,00
75	LDL	SVÇ	100	10,00	1000,00
76	LEUCOCITOS NAS FEZES	SVÇ	20	10,00	200,00
77	LH	SVÇ	30	20,00	600,00
78	LIPASE	SVÇ	50	15,00	750,00
79	LIPIDOGRAMA	SVÇ	50	40,00	2000,00
80	MAGNESIO	SVÇ	15	15,00	225,00
82	MICROALBUMINURIA	SVÇ	50	20,00	1000,00
83	MUCOPROTEINA	SVÇ	30	10,00	300,00
85	PARASITOLÓGICO	SVÇ	60	9,50	570,00
86	PCR	SVÇ	120	12,00	1440,00
87	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	SVÇ	50	12,00	600,00
88	PERFIL REUMÁTICO	SVÇ	60	40,00	2400,00
89	PLAQUETAS	SVÇ	100	8,00	800,00
90	POTASSIO	SVÇ	100	12,00	1200,00
91	PROGESTERONA	SVÇ	40	20,00	800,00
92	PROLACTINA	SVÇ	40	20,00	800,00
95	PROTEINA TOTAL E FRACOES	SVÇ	80	10,00	800,00
96	PROTEINURIA 24 HORAS	SVÇ	30	15,00	450,00
97	PSA	SVÇ	80	30,00	2400,00
98	PTH	SVÇ	30	30,00	900,00
99	RAST DE LEITE E DERIVADOS	SVÇ	20	20,00	400,00
100	SODIO	SVÇ	100	12,00	1200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018

101	SWAB VAGINAL	SVÇ	10	7,90	79,00
102	T3	SVÇ	150	18,00	2700,00
103	T4	SVÇ	150	18,00	2700,00
104	TC	SVÇ	100	7,50	750,00
105	TAP	SVÇ	80	10,00	800,00
106	TESTOSTERONA	SVÇ	40	20,00	800,00
107	TESTOSTERONA LIVRE	SVÇ	30	20,00	600,00
108	TGO	SVÇ	100	9,00	900,00
109	TGP	SVÇ	100	9,00	900,00
110	TIG	SVÇ	100	12,00	1200,00
113	TRAB	SVÇ	15	40,00	600,00
114	TRANSFERRINA	SVÇ	15	15,00	225,00
115	TRIGLICERIDES	SVÇ	100	10,00	1000,00
116	TS	SVÇ	60	7,50	450,00
117	TSH	SVÇ	150	15,00	2250,00
118	UREIA	SVÇ	150	8,00	1200,00
119	UREIA I	SVÇ	150	8,00	1200,00
120	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	SVÇ	30	17,00	510,00
121	VDRL	SVÇ	100	10,00	1000,00
122	VHS	SVÇ	100	8,00	800,00
123	VIT B12	SVÇ	30	20,00	600,00
124	VIT D	SVÇ	30	50,00	1500,00
125	VITAMINA C	SVÇ	30	60,00	1800,00
126	VITAMINA K	SVÇ	1	400,00	400,00
127	VLDL	SVÇ	20	10,00	200,00
128	ZINCO	SVÇ	40	30,00	1200,00
VALOR TOTAL GERAL					101.361,00

Valor total: R\$ 101.361,00 (cento e um mil, trezentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em até 5 (cinco) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018

notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	302	015	2	073	3.3.90.39.50.99	1261	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Demais despesas com serviços médico hospitalar e laboratorial
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.50.99	1377	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Demais despesas com serviços médico hospitalar e laboratorial
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.50.99	1378	329	Programa APSUS	Demais despesas com serviços médico hospitalar e laboratorial
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.50.99	1888	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Demais despesas com serviços médico hospitalar e laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de julho de 2018 a 08 de julho de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos serviços de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em até 5 (cinco) dias úteis contado da emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviços(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018

Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. *MARIANA APARECIDA SALVADOR* portadora da Carteira de Identidade RG 10.129.772-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 065.153.039-39, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018

que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 73/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 06 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

Antonio Carlos de Campos
Secretário Municipal de Saúde – Contratante

Mariana Aparecida Salvador
Gestora do Contrato

Maria Silvia Néia Martini Lobo
Centro de Análises Clínicas Dra. M^a Silvia S/C
Ltda – ME - Contratada

Testemunhas:

